EDITAL N.º 13 /2014

----- José Gabriel do Alamo de Meneses, Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, em cumprimento do artigo 56º, n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, torna público que a Assembleia Municipal, em sessão realizada a 21 do corrente, aprovou o Regulamento do Conselho Municipal da Juventude do Concelho de Angra do Heroísmo. ----------

----- O presente edital contém oito folhas, e inclui, em anexo, o respetivo regulamento, que é aqui integralmente reproduzido para todos os legais efeitos.

----- Angra do Heroísmo, 28 de fevereiro de 2013. ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DO CONCELHO DE ANGRA DO HEROÍSMO

Considerando a importância da existência de um órgão que prossiga, no âmbito concelhio, os objetivos de colaboração na definição e execução das políticas de juventude do município, assegurando a sua articulação e coordenação setorial;

Considerando que devido à entrada em vigor na Região Autónoma dos Açores do regime jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude para os municípios da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 41/2012/A, de 8 de outubro, mostra-se necessário adaptar as regras de funcionamento do Conselho Municipal da Juventude do Concelho de Angra do Heroísmo àquele diploma;

Aprovado, em reunião da Assembleia Municipal, em 21 de fevereiro de 2014, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2012/A, de 8 de outubro, e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma regula a organização interna e o funcionamento do Conselho Municipal de Juventude do Concelho de Angra do Heroísmo, adiante designado por CMJAH.

Artigo 2.º

Conselho Municipal da Juventude

O CMJAH é o órgão consultivo do município de Angra do Heroísmo sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

Artigo 3.º

Âmbito

O CMJAH tem por âmbito geográfico a área do concelho de Angra do Heroísmo.

Artigo 4.º

Fins

O CMJAH prossegue, entre outros legalmente previstos, os seguintes fins:

a) Colaborar na definição e execução das políticas de juventude do município de Angra do Heroísmo, assegurando a sua articulação e coordenação sectorial, nomeadamente, nos domínios da educação, da ciência e tecnologia, da sociedade de informação, da cultura, do emprego, da habitação, do empreendedorismo dos jovens, do ambiente, da saúde, da integração social dos jovens, da defesa do consumidor e do desenvolvimento local;

b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;

c) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no concelho de Angra do Heroísmo;

d) Promover iniciativas locais sobre a juventude;

e) Incentivar e apoiar a atividade associativa dos jovens do município, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, regionais e nacionais;

f) Promover a colaboração entre as associações de jovens no seu âmbito de atuação.

Capítulo II

Composição e competências

Artigo 5.º

Composição

O CMJAH é composto por:

a) O Presidente da Câmara Municipal, que o preside;

b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na mesma;

c) Um representante de cada associação juvenil legalmente constituída, com sede no município;

d) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário legalmente constituída com sede no município;

e) Um representante dos alunos por cada escola profissional com sede no município;

f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no município;

g) Um representante de cada organização de juventude partidária de partido que tenha concorrido às últimas eleições para o município;

h) Um representante de cada associação equiparada a associação juvenil, nos termos da alínea *b*) do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho, com sede no município;

h) Um representante de cada associação socioprofissional de jovens sedeadas no município;

i) Um representante, até aos 35 anos, de cada freguesia do município, designado pelas respetivas assembleias de freguesia;

j) Três representantes, até aos 35 anos, residentes no município, designados pela assembleia municipal;

k) Um representante de cada movimento escotista com representação no concelho.

Artigo 6.º

Observadores e participantes externos

1. O CMJAH pode, por deliberação, atribuir o estatuto de observador permanente a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social sedeadas no concelho e que desenvolvam atividades relacionadas com a juventude ou grupos informais de jovens.
2. O titular do estatuto previsto no número anterior pode participar e intervir nas reuniões do CMJAH, sem direito de voto.
3. O estatuto de observador pode ser retirado a qualquer altura por deliberação do CMJAH.
4. Ainda, por deliberação do CMJAH, podem ser convidados a participar nas reuniões do conselho, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades mencionadas no n.º 1 que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas, cuja presença seja considerada útil para os trabalhos do conselho.

Artigo 7.º

Competências consultivas

1. Compete ao conselho municipal de juventude emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;

b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas setoriais com esta conexas;

c) Projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que respeitem às políticas de juventude.

2. Para efeitos de emissão dos pareceres obrigatórios previstos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, a Câmara Municipal remete os referidos documentos ao CMJAH, imediatamente após a sua aprovação, sem prejuízo do disposto no artigo 9.º.

3. Para efeitos de emissão do parecer obrigatório previsto na alínea *c*) do n.º 1, a Câmara Municipal remete ao CMJAH toda a documentação relevante, imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública.

4. Os pareceres obrigatórios do CMJAH deverão ser remetidos pelos seus membros, por escrito, ao órgão competente para a deliberação final no prazo máximo de 15 dias contados a partir da sua solicitação, sem prejuízo da fixação, devidamente fundamentada, de prazo mais curto pelo órgão auscultante.

5. O CMJAH deve ser auscultado, por escrito, pela Câmara Municipal durante a elaboração dos projetos de atos previstos no n.º 1.

6. Compete ao CMJAH emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de juventude, sempre que solicitado pela Câmara Municipal, pelo Presidente da Câmara ou pelos Vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

7. A Assembleia Municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos aos membros do CMJAH sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 8.º

Competências de acompanhamento e de iniciativa

1. Compete ao CMJAH acompanhar a atividade dos órgãos do município, sobre as seguintes matérias:

a) Execução da política municipal de juventude;

b) Evolução das políticas públicas com impacto na juventude do município, nomeadamente nos domínios da educação, da ciência e tecnologia, da sociedade de informação, da cultura, do emprego, da habitação, do empreendedorismo dos jovens, do ambiente, da saúde, da integração social dos jovens, da defesa do consumidor e do desenvolvimento local;

c) Incidência da evolução da situação socioeconómica do município sobre a população jovem do concelho;

d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo jovem.

2. Ao CMJAH compete, no âmbito do respetivo poder de iniciativa, o seguinte:

a) Propor à Câmara Municipal a adoção de medidas relacionadas com as problemáticas dos jovens;

b) Recomendar a realização de estudos em diferentes áreas que considere relevantes para a definição das políticas municipais de juventude.

3. As propostas e recomendações previstas no número anterior ficam isentas do parecer obrigatório previsto no n.º 1 do artigo 7.º.

Artigo 9.º

Orçamento participativo municipal

1 – Compete ao CMJAH emitir parecer obrigatório, no que concerne à matéria relativa às políticas de juventude, sobre os projetos incluídos pela Câmara Municipal no orçamento participativo municipal.

2 – O orçamento participativo municipal, no que concerne à matéria relativa às políticas de juventude, é um instrumento utilizado pelo CMJAH onde este define os investimentos e ações a desenvolver pelo município, sobre uma percentagem do orçamento municipal disponibilizada para o efeito através de deliberação da Câmara Municipal, na modalidade de orçamento participativo municipal aberto.

3 – Para efeitos da emissão do parecer referido no n.º 1, a Câmara Municipal remete ao CMJAH os documentos referentes ao orçamento participativo municipal, imediatamente após a respetiva elaboração.

Artigo 10.º

Competências eleitorais

Compete ao CMJAH:

a) Eleger um representante no Conselho de Juventude dos Açores;

b) Eleger um representante no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 11.º

Competências de divulgação e informação

Compete ao CMJAH, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação, o seguinte:

a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;

b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;

c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

Artigo 12.º

Competências de organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJAH:

a) Aprovar o seu regulamento interno;

b) Aprovar o plano e o relatório de atividades;

c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Capítulo III

Organização e funcionamento

Artigo 13.º

Apoio logístico e administrativo

1. O CMJAH reúne nas instalações da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo.
2. À Câmara Municipal, desde que reunidas as necessárias condições, nomeadamente as financeiras, compete assegurar o apoio administrativo e logístico aos eventos organizados por iniciativa do CMJAH, nomeadamente, a realização de encontros de jovens, colóquios, seminários ou conferências.

Artigo 14.º

Funcionamento

1. O CMJAH pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.
2. O plenário do CMJAH reúne ordinariamente duas vezes por ano, sendo que, numa das reuniões, procede à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual e ao orçamento do município e, noutra, procede à apreciação do relatório de gestão e contas do município.
3. O plenário do CMJAH reúne, ainda, extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou mediante requerimento de, pelo menos, um quarto dos seus membros com direito de voto.

Artigo 15.º

Convocação

1. As reuniões do CMJAH são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de oito dias úteis, por via postal ou por correio eletrónico, da data prevista para a realização do plenário.
2. Da convocatória deve constar a data, hora e local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

3. As reuniões do CMJAH devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.
4. No caso de reunião extraordinária do plenário, caso o Presidente não proceda à convocação do plenário no prazo de oito dias úteis contados da entrega do requerimento para o efeito, pode o primeiro subscritor do pedido remeter as convocatórias.
5. Caso o Presidente não compareça, nem se faça substituir na reunião convocada nos termos do número anterior, compete ao plenário a eleição de um Presidente *ad hoc*, de entre os seus membros, em sessão presidida por um dos secretários da mesa ou pelos seus substitutos.
6. Qualquer membro do CMJAH pode solicitar o agendamento de um assunto para a ordem de trabalhos, bastando para isso que o comunique, por escrito, ao Presidente com, pelo menos, a antecedência de cinco dias relativamente à data da respetiva reunião.

Artigo 16.º

Agendamento

1. A definição da ordem de trabalhos das reuniões é da responsabilidade do Presidente do CMJAH.

2. No caso de interrupção dos trabalhos do CMJAH, o Presidente dará conhecimento imediatamente da data, hora e local onde continuará a sessão até que se esgotem os assuntos agendados.

Artigo 17.º

Faltas

1. O Presidente solicitará, após deliberação do CMJAH, às entidades representadas no mesmo a substituição dos seus membros que faltem injustificadamente a duas reuniões seguidas.

2. Ao Presidente do CMJAH cabe a aceitação da justificação das faltas.

3. Os membros do CMJAH podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até trinta dias, devendo a substituição ser comunicada, pelo menos, até quarenta e oito horas após a receção da convocatória.

Artigo 18.º

Da reunião

1. O CMJAH reúne à hora marcada na convocatória, no caso de estarem presentes a maioria dos membros efetivos.

2. Não se verificando o quórum previsto no número anterior, o CMJAH reúne na plenitude das suas competências, passados trinta minutos, com o número de membros presentes.

3. O Presidente abrirá a sessão, dirigirá os trabalhos e zelará pelo cumprimento do presente regulamento e do regulamento interno, caso exista.

4. O Presidente, por iniciativa própria ou por proposta de dois terços dos membros presentes, pode propor o encerramento dos debates ou a suspensão temporária da reunião, por um prazo não superior a quinze dias, sempre que se entenda ser necessário recolher mais informação sobre alguns dos assuntos agendados.

Artigo 19.º

Composição da mesa

1. No início de cada mandato, o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o Presidente, constituem a mesa do plenário do CMJAH.

2. Os secretários serão eleitos pelo CMJAH de entre os seus membros, mediante proposta do Presidente.

Artigo 20.º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente:

a) Convocar as reuniões do CMJAH fixando a respetiva ordem de trabalhos;
b) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
c) Admitir e rejeitar as propostas, reclamações, requerimentos, recomendações, moções e protestos que sejam apresentados à Mesa;
d) Conceder e retirar a palavra aos participantes e assegurar o cumprimento da ordem do dia;
e) Assegurar, em geral, o cumprimento do presente Regulamento e do Regulamento Interno;
f) Exercer quaisquer competências que lhe sejam conferidas pelos Regulamentos referidos na alínea anterior

Artigo 21.º

Competências dos secretários

Os secretários coadjuvam o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

a) Procedem à conferência das presenças, das votações e à verificação do quórum;
b) Procedem à redação das atas.

Artigo 22.º

Períodos das sessões

1. Em cada sessão haverá um período designado por "Antes da Ordem do Dia" e outro designado por "Ordem do Dia".
2. O Período de "Antes da Ordem do Dia" terá a duração de 30 (trinta) minutos e será destinado a:
   a) Informações;
   b) Esclarecimentos;
   c) Recomendações, requerimentos ou moções.
3. O período da "Ordem do Dia" será destinado, exclusivamente, à matéria constante da "Ordem de Trabalhos".

4. Tratando-se de reuniões ordinárias, poderão ser incluídos outros assuntos não inseridos na ordem do dia, desde que tal seja deliberado por dois terços dos membros do CMJAH.
5. Encerrada a ordem do dia, é fixado um período máximo de 30 (trinta) minutos para intervenção do público, durante o qual lhe são prestados os esclarecimentos solicitados, podendo o CMJAH deliberar fixar uma duração superior.

Artigo 23.º

Uso da palavra

1. A palavra será concedida aos membros do CMJAH pela ordem de inscrições.
2. No uso da palavra não são permitidas interrupções, devendo o Presidente advertir o orador quando este se desviar do assunto em discussão ou a respetiva intervenção se tornar indelicada.

Artigo 24.º

Esclarecimentos

Os membros do CMJAH podem pedir a palavra para esclarecimentos e/ou correções, desde que o façam imediatamente após a intervenção que os suscita, limitando-se à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

Artigo 25.º

Deliberações e voto

1. As deliberações do CMJAH são tomadas por maioria.
2. Cada membro do CMJAH tem direito a um voto.
3. O Presidente tem voto de qualidade em caso de empate.
4. As votações realizam-se por braço levantado e por escrutínio secreto, sempre que se realize qualquer eleição ou estejam em causa pessoas, ou quando solicitado por dois terços dos membros efetivos.
5. As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respetiva ata.

Artigo 26.º

Publicidade e Atas

6. As atas devem registar o que de essencial se tiver passado nas reuniões, nomeadamente, as presenças, as deliberações tomadas e ainda a sua aprovação.
7. Das atas devem constar as eventuais declarações de voto produzidas e a menção dos membros presentes, bem como a data, hora e local da reunião.
8. As deliberações do CMJAH serão publicitadas no Boletim Municipal, se houver, bem como na página da internet da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo.

Artigo 27.º

Entrada em vigor, norma revogatória e publicitação

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

2. Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o Regulamento do Conselho Municipal de Juventude aprovado a 16 de junho de 2009.

3. O presente Regulamento será publicitado em edital e acessível na página de internet da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo.